



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERÊNCIA. Processo Ético 159-2017:

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ**, autarquia Federal, criado pela Lei 4.324/64, CNPJ n. 76.661.099.0001-34, com sede administrativa na Avenida Manoel Ribas, 2281, Mercês, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. Aguinaldo Coelho de Farias**, brasileiro, casado, cirurgião-dentista inscrito no CRO/PR sob n. 9.087, neste Termo denominado **CRO/PR**, e de outro lado, **CLÍNICA ODONTOLÓGICA BENICIO LTDA – CL 3102 CD MERCI APARECIDA BENICIO – CRO/PR 7518 e CD GUILHERME BENICIO LOURO CRO-PR 26044**, denominados para fins deste instrumento como **COMPROMISSÁRIOS**,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 7.347/85, em seu artigo 5º, inciso IV, assim como o Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a Decisão CRO/PR 10/2013, que *estabelece normas sobre os serviços de fiscalização, padroniza termo de ajuste de conduta e conciliação ético disciplinar, e dá outras providências*;

CONSIDERANDO, que as atribuições institucionais do CRO/PR é supervisionar a ética profissional, trabalhar pelo desempenho ético, pelo prestígio e bom conceito da profissão, e atuar na proteção da sociedade contra os malefícios oriundos de condutas ilícitas no âmbito da Odontologia;

CONSIDERANDO, a Lei 5.081/66, art. 7º e Resolução CFO 118/2012, que aprova o Código de Ética Odontológica, art.44, I - que proíbem a divulgação de expressões ou imagens de Antes e Depois, com preços, serviços gratuitos, modalidades de pagamento, ou outras formas que impliquem comercialização da Odontologia ou contrarie do disposto neste Código.

RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC** -, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei federal 7.347/85 e na conformidade do que abaixo estabelecido:

Jay
A. Coelho de Farias
Benício Louro



CLÁUSULA 1ª. Os **COMPROMISSÁRIOS** reconhecem a autoria de anúncios publicitários descritos no auto termo do processo, como comprovam documentos encartados nos processos em referência.

CLÁUSULA 2ª. Os **COMPROMISSÁRIOS**, como modo de solução do caso, compromete-se a partir do dia 11/04/2019 a fazer cessar e não reiterar a divulgação de todo e qualquer anúncio que contrarie a Lei 5.081/66, o Código de Ética Odontológica e o Código de Defesa do Consumidor, abstendo-se especialmente de anunciar preço, vantagens e modalidades de pagamento, imagens e serviços gratuitos por todos os meios de anúncios e veículos de publicidade, dentre outras vedações c/c pagamento de multa pecuniária de 01 (uma) anuidade.

CLÁUSULA 3ª. A fiscalização do CRO/PR acompanhará o cumprimento desse Termo, agindo em contínua fiscalização, **pelo período de 02 (dois) anos**, e emitirá relatório periódico do cumprimento do quanto firmado.

CLÁUSULA 4ª. Este Termo de Ajustamento de Conduta será, divulgado pelo sítio de *internet* do CRO/PR, com o que concorda o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA 5ª. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas nas Cláusulas 2ª do presente TAC, os **COMPROMISSÁRIOS** se obriga ao pagamento de multa de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a contar do segundo dia de veiculação, caso a publicidade tenha caráter de continuidade, incidindo a multa até a cessação da infração, sem prejuízo de eventuais danos porventura causados individualmente ou coletivamente aos consumidores.

Paragrafo único. Às multas previstas na cláusula 5ª eventualmente aplicada decorrente deste TAC serão recolhida ao Fundo de que trata o artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigo 13 da Lei n. 7.347/85.






CLÁUSULA 6ª. As multas ora pactuadas não são substitutivas da obrigação, que remanescerá a aplicação das mesmas, sem prejuízo da execução judicial deste Termo.

CLÁUSULA 7ª. Este TAC produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura com **validade de 02 (dois) anos**, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade, e terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial, nos exatos termos do artigo 5º § 6º da Lei n. 7.347/85.

CLÁUSULA 8ª. O TAC interrompe a prescrição da ação punitiva por se tratar de solução conciliatória no âmbito desta Autarquia, à luz do disposto o artigo 2º, IV, da Lei federal 9.873/99.

CLÁUSULA 9ª. As obrigações e cominações previstas neste TAC obriga os **COMPROMISSÁRIOS**, bem como, os seus sócios e eventuais sucessores a qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA 10ª. Fica eleito o foro da Comarca Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

DA
202-08
Guicini



E, por estarem assim combinados, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor e valor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, sendo neste ato por todos assinados e visto pela Procuradoria Jurídica do CRO/PR.

Curitiba, 11 de abril de 2019


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ

Alexandre Mazzetto

Procurador Jurídico

OAB/PR 45.138



CLÍNICA ODONTOLÓGICA BENICIO LTDA – CL 3102


CD MERCI APARECIDA BENICIO – CRO/PR 7518 (SÓCIA)


CD GUILHERME BENICIO LOURO – CRO/PR 26044